



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.611, DE 04 DE JUNHO DE 2020
(DOM 04.06.2020 – N. 4855, ANO XXI)

INSTITUI o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril.

Art. 2.º No Dia Municipal de Combate e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), serão desenvolvidas atividades diversas que enalteçam os cuidados com a higiene pessoal e a saúde dos indivíduos, de modo a evidenciar os benefícios da vida saudável, além da abordagem de ações de prevenção e enfrentamento das causas e consequências do novo coronavírus na sociedade manauara.

Art. 3.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 04.06.2020 – Edição n. 4855, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 04 de junho de 2020.

Ano XXI, Edição 4855 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.610, DE 04 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE medidas excepcionais para prevenção do contágio pela Covid-19 em agências bancárias.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece medidas excepcionais para o atendimento bancário a fim de prevenir o contágio pela Covid-19, declarado pandêmico pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020.

Art. 2.º As medidas elencadas nesta Lei deverão ser aplicadas durante a vigência de norma municipal decretando pelo menos uma dessas medidas:

- I – estado de calamidade pública;
- II – quarentena total ou parcial da população; ou
- III – isolamento e distanciamento social.

Art. 3.º As agências bancárias deverão adotar, como medidas para assegurar o distanciamento social e prevenir a propagação da Covid-19, no mínimo:

- I – sinalização com informações sobre prevenção da Covid-19;
- II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de clientes, usuários bancários, funcionários e equipes de apoio, com indicação para seu uso antes e depois do manuseio de dinheiro, cheques, documentos, cartões e teclados;
- III – sinalização de solo indicando a distância mínima de dois metros entre as pessoas que esperam nas filas;
- IV – distanciamento mínimo de dois metros entre cadeiras destinadas a clientes, usuários bancários, funcionários e equipes de apoio;
- V – estabelecimento do número máximo de pessoas que podem permanecer, ao mesmo tempo, dentro da agência bancária, preservando-se o distanciamento mínimo de dois metros em filas e cadeiras e mantendo-se livres as zonas de circulação (corredores e acesso a entradas e saídas).

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de junho de 2020


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.611, DE 04 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril.

Art. 2.º No Dia Municipal de Combate e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), serão desenvolvidas atividades diversas que enalteçam os cuidados com a higiene pessoal e a saúde dos indivíduos, de modo a evidenciar os benefícios da vida saudável, além da abordagem de ações de prevenção e enfrentamento das causas e consequências do novo coronavírus na sociedade manauara.

Art. 3.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de junho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.838, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ABRE Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal e artigos 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, em 20 de março de 2020, do Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;